Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 04/09/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 454 /2014
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 88/2014

Autoria: Vereadores Marcos Rios e Geovane Machado

Relator: Vereador Pedro Martendal

Parecer: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade instituir o programa Terreno Cultivável no Município de Cascavel e dar outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Neste aspecto, cumpre ressaltar a existência de uma lei semelhante à que está sendo proposta, trata-se da Lei 2.497/95, a qual institui o programa de aproveitamento de lotes baldios e não utilizados, a qual veio a ser revogada pela lei 3.201/2000, e repristinada pela lei 3.301/2001.

Contudo nota-se que matéria é de iniciativa do Executivo, motivo pelo qual se torna inconstitucional ao passo em que invade a esfera administrativa, violando o principio da separação dos poderes. Importante ainda observar que esse tipo de lei deve estar de acordo com o plano diretor do Município, conforme estabelece o art. 182, da Constituição da República.

Complementando, o Estatuto das Cidades, aborda o tema ao passo que fixa princípios para garantir o cumprimento da função social do solo urbano, considerando que a subutilização e não utilização do solo urbano pode trazer consequências danosas para o desenvolvimento da Cidade.

Realizadas as considerações necessárias, justifica-se o motivo pelo qual o parecer é Contrário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereador João Paulo de Lima

Palácio José Neves Formighieri, 02 de setembro de 2014.

Pedro Maria Martendal de Araújo (PSDB)
Presidente

Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Secretário

João Paulo de Lima (PSD)
Membro